

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**ATO Nº 001/2025**

**ATO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES**

**EMENTA:** Suspensão da eficácia do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.592/2025, por afronta à Lei Orgânica do Município, aos princípios da legalidade administrativa e aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o artigo 23 § 4º da Lei Orgânica do Município de Quedas do Iguaçu/PR, seguindo os termos da Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR, estabeleceu reajuste nos subsídios dos vereadores, abrangendo apenas períodos posteriores a entrada no cargo e levando o artigo 23 § 6º da Lei Orgânica proíbe reajuste para agentes políticos em periodicidade inferior a um ano, por afronta ao princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tal reajuste contraria entendimentos reiterados do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em especial a Instrução Normativa nº 72/2012 que vedam a concessão de aumentos remuneratórios com efeitos retroativos a mandato anterior, sob pena de violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção da eficácia do dispositivo legal ora impugnado pode ensejar sanções aos próprios vereadores, tais como aplicação de multas, determinações de ressarcimento ao erário e eventual responsabilização por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a competência desta Presidência para zelar pelo cumprimento da legislação vigente e pela observância das normas de controle externo, prevenindo prejuízos ao erário e responsabilidades pessoais dos parlamentares;

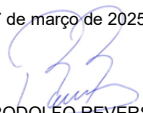
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspensa a eficácia do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.592/2025, até posterior deliberação ou novo ato legal que disponha em sentido contrário.

**Art. 2º** A suspensão ora determinada se dá em caráter preventivo, visando evitar a imputação de responsabilidades aos vereadores e assegurar a conformidade da legislação municipal com a Lei Orgânica e com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quedas, 27 de março de 2025.

  
RODOLFO REVERS  
Presidente da Câmara

Cod445334